



4561181

08012.000138/2017-38



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular n.º 83/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON-MJ

Brasília, 21 de junho de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos produtos Páprica Doce e Pimenta Calabresa, da marca Kitano, devido a possível presença de Ocratoxina A, causada por bolor, que pode apresentar risco à saúde dos consumidores.

Senhor(a) Dirigente,

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e providências que entender pertinentes, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.**, tendo como objeto os produtos acima descritos, devido à "*(...) possível presença de Ocratoxina A (causada por bolor) que pode apresentar risco à saúde e não está adequada a regulamentação vigente no país*". Ademais, a empresa relatou que "*o consumo em demasia da substância pode causar desconforto intestinal e alterações na função renal*". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a), em 27/06/2017, às 15:44, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4561181** e o código CRC **C6F91B7C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Procon-GOIAS
 Procon-GOIAS Protocolo -04-Jul-2017-15:29-09:07-1/1



4560883



08012.000138/2017-38

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 104/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08012.000138/2017-38:**

Assunto: Campanha de Chamamento dos produtos Páprica Doce e Pimenta Calabresa, da marca Kitano, devido a possível presença de Ocratoxina A, causada por bolor, que pode apresentar risco à saúde dos consumidores.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.**, com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição dos produtos Páprica Doce e Pimenta Calabresa, da marca Kitano.
2. Segundo informações da Kitano, a Campanha de Chamamento, abrange 505.633 (quinhentos e cinco mil seiscientos e trinta e três) unidades, com data de vencimento em 08 de dezembro de 2016 e 26 de novembro de 2017, e colocados no mercado de consumo, com numerações de lote dos produtos Páprica Doce Kitano (12g, 50g e 58g), F2L-B5LE, F2L-B6B5, F2L-B6CS, F2L-B6CT, F2L-B6DS, F2LB6DT, F2L-B6FE, F2L-B6FF, F4L-B6HT, F4L-B6IR, F5L-B6JE, F5L-B6KM, F5L-B6KN, F7LB6AE, F7L-B6CE, F7L-B6DE, F7L-B6EA, F7L-B6FE, F7L-B6H3, F2L-B5LF, F3L-B5LT, F2LB6AP, H2LH6C7, H2LH6C8, H2LH6CA, H2LH6EI, H2LH6EJ, H2LH6G7, H1LH6IA, H2LH6IC, H1LH6K2, H1LH6K3, H2LH6KU e H2LH6L1; e Páprica com Pimenta Calabresa Kitano (12g e 50g) lotes H2LH6EJ, H2LH6EV, H1LH6GP, H2LH6IA, F2L-B6AI e F2L-B6AJ.
3. Em relação ao defeito que envolve os produtos, a Kitano informou que *"o recall é preventivo devido à possível presença de Ocratoxina A (causada por bolor) que pode apresentar risco à saúde e não está adequada a regulamentação vigente no país"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, a empresa informou que *"o consumo em demasia da substância pode causar desconforto intestinal e alterações na função renal"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"inicialmente, cumpre destacar, que em 21 de novembro de 2016, a petionária recebeu contato da COVISA, informando a realização de análise fiscal em uma amostra do produto Páprica Kitano, retirada no supermercado Sonda, em São Paulo/SP, na qual foi detectada a existência de Ocratoxina A (causada por bolor), em quantidade acima do permitido na RDC 7/11 da Anvisa (...). Tão logo ciente do resultado insatisfatório em referência, a empresa imediatamente adotou todas as providências para averiguar os motivos que poderiam ter ensejado a irregularidade apontada, e voluntariamente iniciou o processo de recolhimento dos lotes acima mencionados, nos termos da Resolução RDC nº 24/15 da ANVISA, norma específica para o recall de alimentos"*.
6. Naquilo que se refere as medidas adotadas, a empresa aduz que *"(...) muito embora apenas um lote do produto páprica doce, lote H2L-H6EJ, validade de 14/05/2017, tenha tido resultado*

insatisfatório na análise feita pela COVISA/SP, a empresa, como prova de boa-fé e comprometimento com seus consumidores, optou por realizar o recolhimento de todos os lotes do produto páprica doce e páprica com pimenta calabresa com vencimento entre 08/12/2016 a 26/11/2017. Deste modo, no que diz respeito especificamente ao produto páprica doce avaliado pela COVISA informamos que foram introduzidos no mercado apenas 43.488 unidades. Ainda assim, como já mencionado, em ato contínuo, em 18 de abril de 2017, a peticionária colacionou à presente Averiguação Preliminar o relatório conclusivo do recolhimento da Páprica Kitano - Anexo IV - nos termos do artigo 25 da RDC 24/2015 da ANVISA, cujo documento indicava o total de vários lotes dos produtos páprica doce e com pimenta, incluindo inclusive lotes que não foram objeto de resultado insatisfatório, qual seja, 505.633 (quinhentos e cinco mil e seiscentas e trinta e três) unidades do produto. Nesta linha, sustenta que "todas as medidas foram tomadas pela empresa para a retirada dos produtos".

É o relatório.

7. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de apresentar:
 - os custos da presente Campanha vinculados ao Plano de Mídia, com veiculação em Rádio, TV e Jornal;
 - distribuição geográfica dos produtos sujeitos ao defeito, colocados no mercado, por Estados da Federação, e os países para os quais os produtos foram exportados.
8. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à **GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando o supracitado.
9. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a), em 27/06/2017, às 15:44, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto, em 27/06/2017, às 15:46, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o



código verificador **4560883** e o código CRC **60C9BEBB**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.000138/2017-38

SEI nº 4560883

